

Por Karla Gamba

Operadoras de planos de saúde coletivos não podem cancelar unilateralmente os contratos de beneficiários de boa-fé sem aviso prévio, mesmo quando a contratação tiver origem em fraude praticada por terceiros. Com esse entendimento, a 3ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#) determinou a manutenção do convênio de um idoso que teve seu plano cancelado sem comunicação prévia.

No caso analisado, a operadora cancelou o plano porque constatou que a empresa estipulante havia participado de um esquema fraudulento para comercializar planos coletivos a pessoas sem vínculo empregatício. Apesar disso, o beneficiário havia utilizado regularmente o plano e pago as mensalidades por mais de dois anos sem ter qualquer ciência da irregularidade.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 12.01.2026